

PROJETO DE LEI Nº 070/2025 10 DE NOVEMBRO DE AUTORIA DO VEREADOR JAIME RODRIGUES NETO-UB.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE
MENCIONA COMO "RUA FLORIANO MARTINS DA
SILVA".

LIDO EM: 17/11/2025

ENCAMINHADO À 17/11/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24/11/2025



LEGISLATIVO - PROJETO

REDAÇÃO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 143, Liv.027, Fls. 70, em 14/11/2025

Às 09:50hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. ____/2025

Autor: **Vereador JAIME RODRIGUES NETO – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE LEI N. 070/2025, de 10 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a denominação da via pública que menciona como “Rua Floriano Martins da Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública com início no cruzamento com a Rua Roberta Aguiar, ainda não pavimentada e sem denominação oficial, localizada no Bairro São Benedito, passa a denominar-se **Rua Floriano Martins da Silva**, em reconhecimento ao pioneirismo e aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva à denominação ora criada, afixando-a em local visível do logradouro descrito no dispositivo anterior.

Art. 3º - Fica expedido Ofício aos Órgãos Públicos, Empresas/Prestadores de Serviços/Agências/Autarquias/Fundações Públicas quanto ao nome da via pública, descrita no art. 1º, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na implantação do Código de Endereçamento Postal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 10 de novembro de 2025.

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UNIÃO BRASIL

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

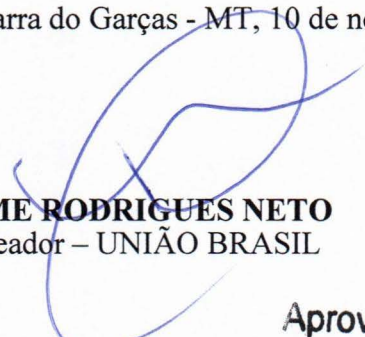
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei tem como intuito prestar merecida homenagem ao ilustre munícipe Floriano Martins da Silva, fazendo constar seu nome em uma das ruas de nossa cidade e, com isso, atendendo aos anseios do povo barra-garcense, que o admira e respeita, pois, como é de conhecimento de todos, foi um grande homem e cidadão, que muito se identificou com o povo desta terra.

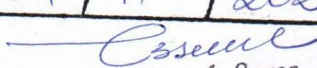
Traduzindo o pensamento da grande maioria dos munícipes, apresentamos este Projeto de Lei, alicerçado na vontade dos moradores da mencionada rua, manifestada por meio de abaixo-assinado anexo, tendo sido já solicitada a pavimentação asfáltica da mesma e, posteriormente, a sua denominação.

Por considerar justa e altamente meritória, apresenta-se este Projeto de Lei, denominando a via pública em comento, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem, bem como para atribuir referência ao local contido nesta urbe.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2025.


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UNIÃO BRASIL

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMANDA DE CANARANA
MUNICÍPIO DE CANARANA
DISTRITO DE BARRA DO GARÇAS



Luiz Silvério Steffen

Oficial Designado do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 31 de janeiro (01) de 192.000, Livro N.º C-004, à fl. 072, sob o N.º 736, foi feito o Registro da Óbito de "FLORIANO MARTINS DA SILVA" falecido em 17 de janeiro (01) de 1900, às 12:00 horas, em Represa do CTG, à Avenida Sul, s/nº, na cidade de Querência-MT, de Sexo Masculino, de cor ***** , profissão Op. de Máquinas, natural de Barra do Garças - MT, domiciliado e residente Rua Roberto Aguiar, s/nº, S. Benedito-S. do Gar, com sessenta (60) anos de idade, estado civil Casado, filho de Romualdo Martins da Silva e Da. Santana da Silva.

tendo sido declarante Sra. Dalzissa Azevedo da Silva Steffen, e o óbito atestado pelo Dr. Ivaldo Xavier de Lima. CRM nº 6524, que deu como causa da morte Afogamento, Síncope, Hipoglicemia e Embriaguez, e o sepultamento foi feito no cemitério da Municipal de Barra do Garças - MT.

Observações: Deixou bens, era eleitor da 009ª Zona de Barra do Garças - MT e deixou sete (07) filhos sendo dois (02) falecidos.

O referido é verdade e dou fé,

Canarana - MT, 31 de janeiro de 192.000

[assinatura]
Luiz Silvério Steffen
OFICIAL DESIGNADO

REQUERIMENTO PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Ao Ilmo. Sr.
Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Barra do Garças

Assunto: Solicitação de denominação de via pública – “Rua Floriano Martins da Silva”

Nós, abaixo-assinados, moradores da via pública localizada aos fundos do Ginásio Arnaldo Martins, com início no cruzamento com a Rua Roberta Aguiar, situada no Bairro São Benedito, vimos respeitosamente por meio deste solicitar que a referida via, ainda sem denominação oficial e sem pavimentação asfáltica, passe a ser oficialmente denominada como:

Rua Floriano Martins da Silva.

Tal solicitação tem o apoio dos moradores da localidade, como pode ser comprovado pelo abaixo-assinado anexo, e tem por objetivo homenagear **Floriano Martins da Silva**, pessoa de reconhecimento importante e memória para os moradores da região.

Além do reconhecimento simbólico, a oficialização do nome da via trará melhorias práticas, como a inclusão da rua nos sistemas de endereçamento postal, na prestação de serviços públicos e facilitará a tramitação de futuros pedidos de infraestrutura, como a **pavimentação asfáltica** já solicitada anteriormente à Prefeitura Municipal, através da Indicação nº 372 de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto, e acreditamos que a oficialização do nome da rua contribuirá para o devido reconhecimento da localidade.

Para tanto, estamos promovendo a presente coleta de assinaturas dos moradores da rua, em apoio a esta solicitação.

Diante do exposto, solicitamos deferimento do pedido com a maior brevidade possível.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barra do Garças, 22 de setembro de 2025.

Vilma Azevedo da Silva
Vilma Azevedo da Silva
Requerente

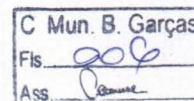
Via Requerente

Vilma Azevedo da Silva

ABAIXO-ASSINADO

	NOME	CPF	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Silvana Aguiar da Silva	[REDACTED]	R. Roberta Aguiar	Silvana A. Silva
02	Edgar Kinia A. Gomes		R. Roberta Aguiar	Edgar Kinia A. Gomes
03	Maria vi Bernaroto			
04	ALBERTO ALVES dos SANTOS			
05	José Ribeiro Alves			
06	M ^o Aparecida L. Ribeiro			
07	José Sales da Costa			
08	Wanderlan Borges Almeida			
09	DAVID ALVES da SILVA 012.62.371.06		R. Roberta Aguiar	David Alves
10	Chamildes A.S. Passarinho		R. Roberta Aguiar	Aguiar nº 346
11	WALTER A. Passarinho		R. Roberta Aguiar	Aguiar nº 346
12	Marina A. Silva 20399-7	11-91	Rua	Roberta Aguiar
13	Silma Guedes da Silva 4956886400		R. Roberta Aguiar	Aguiar nº 346
14	Geni Alves da Silva		R. Roberta Aguiar	Aguiar 346
15	Glinda Martins da Silva			Bg
16	Arnaldo Santos de Fenseca			
17	[REDACTED]			
18	Inf ^{te} Gileas Dias			Inf ^{te} Gileas Dias
19	Rosivânia da Silva G. Dias		R. Roberta Aguiar	Dias
20	Paula Maria Fliq 76755029/48		Rua São Benedito	Paula
21	Valter A. Santos 353.1230084		Rua São Benedito	Valter
22				
23				
24				

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que “Dispõe sobre a denominação da via pública que menciona como Rua Floriano Martins da Silva – Bairro São Benedito”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 070, de 10 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto.

Barra do Garças-MT, 17 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=Videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.11.17 13:40:31 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 119/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2025, de 10 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA COMO 'RUA FLORIANO MARTINS DA SILVA'."**

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2025**, de 10 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA COMO 'RUA FLORIANO MARTINS DA SILVA'."**
2. O objetivo da proposta é homenagear o munícipe Floriano Martins da Silva, denominando uma via pública não oficializada, localizada aos fundos do Ginásio Arnaldo Martins, com início no cruzamento com a Rua Roberta Aguiar, no Bairro São Benedito. A Mensagem de Justificação e o abaixo-assinado anexo atestam o apoio dos moradores locais.
3. Conforme Certidão do Setor de Arquivo da Câmara Municipal (Doc. Anexo), datada de 17 de novembro de 2025, **"não consta proposição que 'Dispõe sobre a denominação da via pública que menciona como Rua Floriano Martins da Silva Bairro São Benedito'."** Desse modo, inexistente óbice regimental quanto à identidade de matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

4. A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de **peculiar interesse** do Município, inserindo-se na competência privativa municipal para legislar sobre assuntos locais, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 10, *caput*, e inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM):
 - o **Constituição Federal de 1988 (CF/88), Art. 30:**
 - "Art. 30. Compete aos Municípios:
 - I - legislar sobre assuntos de interesse local;"
 - o **Lei Orgânica do Município (LOM), Art. 10, *caput* e I:**

[assinatura]

- "Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I. Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;"
- 5. A matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, de **iniciativa concorrente** e válida a propositura por membro da Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa.

2.2. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

- 6. A proposição é, em tese, legal e constitucional. No entanto, a legalidade está condicionada ao atendimento da vedação de homenagem a pessoas vivas, estabelecida em legislação federal e adotada como princípio pela Administração Pública.
- 7. A Lei Orgânica Municipal (LOM) trata da **mudança de denominação** de logradouros, e não da denominação inicial, conforme o Artigo 12, XVII:
 - **Lei Orgânica do Município (LOM), Art. 12, XVII e alínea 'a':**
 - "Artigo 12- Ao Município é vedado:
 - XVII. Mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras; (Alterado pela Emenda 023, de 25/06/2015)
 - a) A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de 'abaixo assinado' onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/Lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres 'cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes. (Acrescido pela Emenda 020, de 09/04/2014)"
- 8. Visto que o Projeto de Lei busca a **denominação inicial** de uma via ainda sem nome oficial, o Art. 12, XVII, da LOM não impõe óbice ou exigências.
- 9. Contudo, a vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bem público está prevista na legislação federal e constitui regra de Direito Público:
 - **Lei Federal nº 6.454/1977, Art. 1º:**
 - "Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de

[assinatura]

mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta."

10. Embora o referido artigo se dirija formalmente a bens da União ou de sua administração indireta, a vedação de homenagear pessoas vivas é um princípio de observância geral, aplicável por analogia e praxe municipal. Portanto, a aprovação do Projeto de Lei depende da comprovação do **falecimento** de Floriano Martins da Silva.

2.3. TÉCNICA LEGISLATIVA

11. A redação original do projeto está concisa. No entanto, para fins de segurança jurídica, registro e eficiência na aplicação da lei, é essencial que o texto normativo contenha a **descrição clara e precisa da via pública**, incluindo o bairro e os pontos de referência (início e fim). A menção a "via pública que menciona" na ementa e no texto pode gerar ambiguidades. A sugestão de redação visa sanar essa imprecisão, incorporando a descrição contida no anexo.

2.4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL

12. O Projeto de Lei gera um **impacto orçamentário-fiscal mínimo**, relativo aos custos de confecção e instalação de placas de sinalização (nomenclatura e CEP), bem como à atualização cadastral e cartográfica do logradouro.
13. A matéria não se enquadra na vedação do Tema 917 do STF. Contudo, a geração de qualquer despesa pelo Poder Legislativo exige o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Art. 16:

○ **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Art. 16:**

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
 - I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

14. O trâmite na **Comissão de Economia e Finanças** é indispensável para a análise dos aspectos fiscais.

3. CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima (notadamente a necessidade de confirmação do *status* de pessoa falecida do homenageado e a análise orçamentária), este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, com ressalvas e condicionantes**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

4. RECOMENDAÇÕES

18. **Diligência Factual e Legal:** Sugere-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) requirite a **Certidão de Óbito** de Floriano Martins da Silva para atestar que não se trata de pessoa viva, em conformidade com a Lei Federal nº 6.454/1977.
19. **Análise Orçamentária:** Recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei à **Comissão de Economia e Finanças** para análise da adequação orçamentária e financeira da despesa e do cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
20. **Ajuste de Técnica Legislativa:** Recomenda-se a adoção da Sugestão de Redação abaixo para garantir a precisão da descrição da via pública.

5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO

21. Sugere-se a seguinte redação para os artigos do Projeto de Lei, visando a clareza e precisão:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Floriano Martins da Silva** a via pública (rua) ainda sem denominação oficial, localizada aos fundos do Ginásio Arnaldo Martins, com início no cruzamento com a Rua Roberta Aguiar, no Bairro São Benedito, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à sinalização e atualização cadastral, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

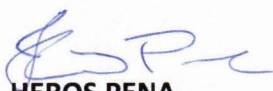
[assinatura]

6. INFORMAÇÕES PENDENTES

22. **Confirmação do Status do Homenageado:** Necessidade de **Certidão de Óbito** de Floriano Martins da Silva, conforme Lei Federal nº 6.454/1977.
23. **Cumprimento da LRF (Art. 16):** Necessidade de Parecer da Comissão de Economia e Finanças sobre a adequação orçamentária e financeira para as despesas de sinalização e atualização cadastral.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de novembro de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

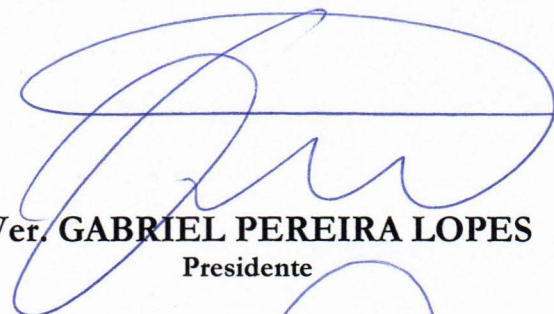
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

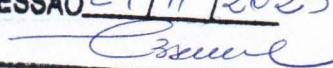
PARECER

Projeto de Lei nº 070/2025 de autoria do
Vereador JAIME RODRIGUES NETO-UB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

VOTAÇÃO

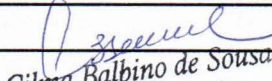
PROJETO DE LEI Nº 070/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JAIME RODRIGUES NETO-UB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 24 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996